



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

13746 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

**EDUCAÇÃO EM PRISÕES – UMA CARTOGRAFIA DO COTIDIANO ESCOLAR ENTRE “GRADES”**

Adonias Sousa de Oliveira - UFPA-PPEB – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Willian Lazaretti da Conceição - UFPA - Universidade Federal do Pará

**EDUCAÇÃO EM PRISÕES – UMA CARTOGRAFIA DO COTIDIANO ESCOLAR ENTRE “GRADES”**

**Resumo:** Este trabalho é um recorte de uma pesquisa (em andamento), que se propõe refletir a respeito da educação escolar em prisões como uma garantia de direito, cujo objeto de estudo consiste em compreender as condições e as possibilidades encontradas na oferta da educação básica concebida como um direito social e universal nas instituições prisionais. O estudo baseia-se em uma abordagem mista (qualitativa/quantitativa) de caráter descritivo e exploratório, para o qual adotará como técnica de coleta de dados: revisão sistemática de literatura, observação, análise documental e entrevistas semiestruturadas e, como técnica de tratamento dos dados, a análise temática do conteúdo. Os resultados preliminares apontam que em 2022 apenas 75% das Unidades Prisionais no Pará ofereciam atividade educativa, atendendo apenas 3.182 custodiados de uma demanda de 18.806. Que 2.577 se submeteram ao Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM-PPL) 2022, dos quais 464 foram aprovados. Todavia, embora a educação seja um direito social garantido a todo cidadão percebe-se que a universalização e a qualidade do ensino nos espaços prisionais não é uma realidade, o que reflete a omissão da sociedade em relação ao cumprimento dos direitos humanos a esse público historicamente marginalizado.

**Palavras-chave:** Educação. Escola Básica. Justiça Social. Direitos Humanos.

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo é parte integrante de uma pesquisa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica, da Universidade Federal do Pará. Portanto, contribuirá social e politicamente a medida que busca responder a inquietações no âmbito da Educação Básica ofertada às pessoas privadas de liberdade (PPL), considerando-as enquanto sujeitos de direito. Logo, o que se propõe no resumo vem ao encontro da temática apresentada na 41ª edição da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED, “Educação e Equidade: bases para Amar-zonizar e reconstruir o país”.

Nesta incursão, buscando compreender a educação como um direito social, em tímida ascensão nos espaços prisionais, faz-se necessário elucidar os obstáculos que dificultam o acesso a garantia deste direito. Aliás, sua oferta nos sistemas prisionais não deverá se limitar apenas ao acesso, a universalização, é preciso uma reflexão em torno do currículo e da qualidade do ensino.

Quando nos referimos a educação em prisões evidenciamos uma lacuna enorme entre direito e garantia. Afinal, há uma luta de braço muito forte entre a práxis punitiva x educativa nestes espaços, na maioria das vezes a primeira vencendo a segunda. A primeira compreendendo o acesso a sala de aula como um benefício àqueles que se adequam ao doutrinamento punitivo da instituição penitenciária. Sobre esta lógica Onofre (2015, p. 240) afirma que “(...) esta educação acontece em um espaço peculiar, onde se encontram duas lógicas opostas ao que significa o processo de reabilitação (...).

No entanto, é sabido que a educação é um direito e, por sua vez, pré-requisito para o exercício da cidadania. Como bem aponta Novo (2018), “(...) é um direito que, ademais, potencializa o exercício de outros direitos como o trabalho, a saúde e a participação cidadã”. Sobre a garantia desse direito, de acordo com Cury (2013) “a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem (...)”.

Todavia, vale destacar que o acesso, a permanência e a qualidade do ensino nestes espaços não podem se resumir apenas aos programas de governo, é necessária uma política de Estado. É preciso que esta seja concebida não como um privilégio de alguns, mas, “como direito humano fundamental, e a escola como espaço de proteção social (...)” (SANTOS, 2019, p. 1).

A proposta investigativa tem como objeto de estudo a Educação Básica nos espaços prisionais como uma garantia de direito, cujo *locus* da pesquisa será a Unidade Prisional Masculina de Tucuruí - UPMT, localizada na região Sudeste do Estado do Pará. Deste modo, busca alvitrar um debate acerca de políticas de inclusão social, com ênfase nos custodiados.

Nesta perspectiva, cabe perguntar em que condições e possibilidades encontram-se a oferta do ensino fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na referida unidade prisional e, ainda, conforme Onofre (2007, p. 15), “discutir até que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a reabilitação do homem aprisionado”.

Para fundamentar o debate teórico recorreu-se a legislações e autores como: Onofre (2007; 2015), Cury (2013), Novo (2018), dentre outros. A pesquisa tem como marco temporal o ano de 2022 como ponto de partida e, previsão para conclusão, o ano de 2024.

## **METODOLOGIA**

A metodologia tem como base uma abordagem mista (qualitativa/quantitativa) de caráter descritivo e exploratório.

A coleta de dados se inicia com a revisão sistemática de literatura e análise documental. Com este procedimento será possível comparar a diferença ou semelhança dos dados em diferentes épocas, apreender conceitos, referendar citações etc.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) já autorizou o acesso ao *locus* da pesquisa. Todavia, o projeto está sob avaliação do Comitê de Ética em Pesquisas (CEP), conforme protocolo de nº 032683/2023.

Posteriormente, o primeiro contato será com o diretor da Unidade Prisional, momento oportuno para socialização do projeto e registro das primeiras observações.

Paralelamente a análise documental e observação, que percorrerão todo o processo da pesquisa, serão adotadas outras técnicas para coleta de dados, dentre elas formulários e entrevistas semiestruturadas. A primeira direcionada aos alunos e, a segunda, a todas as pessoas que vivem a rotina da educação escolar entre grades, na seguinte proporção: 10% dos alunos, 50% dos professores, 3 técnicos educacionais e 4 funcionários da Unidade Prisional.

## **RESULTADOS PARCIAIS**

As leituras preliminares concebem a educação como direito social, garantido a todo cidadão – livre ou privado de liberdade – conforme assegurado na Constituição Federal Brasileira de 1988, cuja universalização iniciou-se com a Emenda Constitucional nº 59/2009. Todavia, as literaturas consultadas, apontam uma tímida ascensão deste direito nos espaços prisionais.

Conforme dados disponibilizados pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, em junho de 2022 havia 17.805 homens presos no Estado do Pará, dos quais 2.849 participam de alguma atividade educacional, o que representava apenas 16%. Deste grupo 108 cursavam o ensino superior (30 presencial / 88 EAD), cuja porta de entrada se deu através da aprovação no ENEM PPL. Segundo o site Agência Pará, 2.577 custodiados se submeteram ao exame em 2022, 51% a mais em relação ao ano anterior. Neste mesmo ano, o número de aprovados em relação ao ano anterior teve um aumento de 108%, um salto de 223 para 464, segundo o Portal G1 Pará. Todavia, o tímido

investimento na universalização da educação nas unidades prisionais pode ser compreendido como uma afronta a CFB 1988, Lei de Execução Penal (7.210, de julho de 1984), Plano Estadual de Educação em Prisões, Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010 etc.

Por meio de alguns estudos foi possível levantar elementos que poderão está dificultando a universalização da educação escolar nos espaços de privação de liberdade; contudo, só serão confrontados no *locus* da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES

É fato que o processo de escolarização vem ocorrendo no país. Entretanto, estudos recentes, demonstram que sua efetivação não vem logrando êxito nas escolas regulares e, muito menos, nas unidades prisionais que atuam, também, como instituição de ensino. Segundo informações disponíveis na base de dados do SISDEPEN, apenas 16% da população encarcerada do sexo masculino no estado do Pará tem acesso a alguma atividade educativa. Tal informação retrata a omissão do poder público em relação ao cumprimento das legislações que asseguram o direito supracitado, o que reflete, por parte deste, o descrédito com a instituição escolar enquanto instrumento de reintegração social da pessoa condenada à pena de prisão.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009.

\_\_\_\_\_. Arquivo Nacional. Resolução nº 02, de 19 de maio de 2010. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 maio 2010. Seção 1, p. 20.

\_\_\_\_\_. Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça. **Relatório consolidado de junho de 2022**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 abr. 2023.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 116, p. 245–262, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/563>. Acesso em: 10 abr. 2023.

NOVO, B. N. A educação prisional no Brasil. **Revista Jurídica Portucalense**, 2018. (22), 166–181. Obtido de <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/12936>. Acesso em: 10 abr. 2023.

ONOFRE, E. M. C., ed. A educação escolar entre as grades [online]. São Carlos: **EdUFSCar**, 2007, 160 p. ISBN: 978-85-7600-368-7. <https://doi.org/10.7476/9788576003687>.

ONOFRE, E. M. C. Educação Escolar para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade. **Cad. Cedes**, Campinas, v. 35, n. 96, p. 239-255, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptcpDjjhKkgjgZNcC3r/?lang=pt>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SANTOS, E. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira. **Educação e Pesquisa**, [S. l.], v. 45, p. e184961, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ep/article/view/157677>. Acesso em: 10 abr. 2023.